

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA ORQUESTRA
SINFÓNICA PORTUGUESA
CONTRA O EXPRESSO

J7

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.01)

I. OS FACTOS

- I. 1 Em 21 de Agosto último, a Comissão Representativa da Orquestra Sinfónica Portuguesa apresentou nesta Alta Autoridade uma petição de recurso contra o jornal Expresso, por este não ter publicado um texto de resposta a um artigo de opinião publicado na sua edição de 29 de Julho p.p, sob o título "A Máquina da Verdade", de autoria de Henrique Monteiro.
- I. 2. Em síntese, com o texto da resposta que envia ao Jornal, o recorrente pretende introduzir uma rectificação a uma referência de pagamento de horas extraordinárias aos músicos da dita orquestra e defender uma opinião diversa da constante no artigo. Finaliza levantando insinuações que atingem o jornalista autor do mesmo artigo, que não têm relação útil ou directa com o seu teor
- I. 3 O Expresso convidado a contestar o teor da peça objecto do recurso, após insistência, em 3 de Outubro, respondeu, com utilidade para o processo, o seguinte:

"....."

1-A carta em apreço contestava observações feitas pelo subdirector do Expressona coluna de opinião sob o título " A Máquina da Verdade".

3227

Jy

2-A carta em questão invocava o direito de resposta previsto na Lei da Imprensa, mas não cumpria os requisitos formais estabelecidos por essa mesma Lei. Chegou em fax remetido de uma entidade identificada no aparelho como a "Bússola Mira Sintra" e com duas assinaturas ilegíveis de supostos membros de uma «Comissão Representativa da OSP». Não era, portanto, remetida por entidade que representasse com garantia quem presumivelmente tivesse sido lesado pelo comentário de HM, além de não contemplar apenas aspectos que tivessem directamente a ver com a matéria comentada. Alongava-se em observações de oportunidade e pertinência duvidosas não raro ofensivas para o autor do comentário original. No essencial - e à parte o desmentido sobre as horas extraordinárias-tratava-se de uma mera opinião divergente da de HM.

3-Em contacto telefónico posterior à recepção da carta, um dos autores foi informado de que não havia qualquer obstáculo à sua publicação, fora do âmbito da Lei da Imprensa, desde que expurgada das passagens que nada tinham a ver com o tema que lhe deu origem e que resvalavam para a simples ofensa a HM."

II. A ANÁLISE

- II. 1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer este recurso, atento o disposto nas alíneas i) do artigo 3º, e c) do artigo 4º, e no artigo 7º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, pois compete-lhe apreciar queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis ao exercício do direito de resposta.
- II. 2 Da análise dos elementos do processo, verifica-se que os motivos alegados pelo Expresso para a não publicação da resposta em questão - a falta de garantia de legitimidade dos seus subscritores e a violação dos limites do conteúdo da resposta -, constituem, na verdade, fundamento para a denegação do direito de resposta, nos termos do artigo 25º da Lei da Imprensa.

3704

J7

- II. 3 Com efeito, tendo em atenção o disposto no seu n.º 1, só tem legitimidade para exercer o direito de resposta o visado pela notícia ou o seu representante legal, pelo que é essencial que a resposta contenha a assinatura e identificação dos seus autores. Por outro lado, o seu n.º 3 determina que o conteúdo da resposta é limitado pela relação directa e útil com o texto que a motiva e não deve conter expressões desproporcionadamente desprimorosas.
- II. 4 Tais requisitos não foram observados no caso vertente, em que a resposta foi enviada por fax ao Jornal, em papel não timbrado, de local distinto do endereço da Orquestra Sinfónica Portuguesa e subscrita de forma ilegível, o que naturalmente inviabilizou a identificação dos seus autores como interlocutores válidos para a operacionalidade do instituto e a garantia da legitimidade da respectiva representação legal.
- II. 5 Acresce, ainda, que na resposta foram utilizados, de forma desproporcionada, termos contundentes para o autor do dito artigo de opinião, sem que neste haja respaldo em postura similar.
- II. 6 Assim, esta Alta Autoridade entende sustentável a posição do Jornal Expresso, tanto mais quanto pode sublinhar que, no caso vertente, existe manifestamente fundamento para a não aceitação do que é pretendido sob a égide do direito de resposta.
- II. 7 Faz-se, contudo, notar que o Director do Jornal em apreço, ao não informar o recorrente dos motivos da recusa de publicação da sua resposta, não só infringiu o disposto no n.º 7 do artigo 26.º da Lei da Imprensa, como o impediu de a poder reformular e de exercer, dentro dos prazos legais, o direito reclamado, no caso de poder confirmar ser seu titular.

III CONCLUSÃO

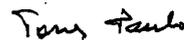
Apreciado um recurso da Comissão Representativa da Orquestra Sinfónica Portuguesa contra o jornal Expresso por este não ter publicado uma resposta a um artigo de opinião publicado na sua edição de 29 de Julho p.p, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera negar-lhe provimento, por desrespeitar requisitos exigíveis previstos no artigo 25º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

Chama contudo a atenção do Jornal Expresso que deve dar estrito cumprimento às normas ético - legais a que está obrigado, em sede do exercício do direito de resposta, designadamente quanto à comunicação da motivação da resposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, , Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Outubro de 2001.

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

MLM/AMP